



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N.º 625/2012
De 12 de Novembro de 2012

Autoria: Ver. Antônio de Jesus Santos

“Dispensa o reconhecimento de firma em documentos de transferência de posse em imóveis urbanos do Município de Vale do Anari e dá outras providências”.

O presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari, no uso de sua competência legal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Até que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia instale um cartório de notas no Município de Vale do Anari, as assinaturas de documentos de transferência de posse de imóveis urbanos localizados nos limites do Município, quando lançadas na presença do chefe de sessão de cadastro imobiliário, fica dispensada do reconhecimento de firma, desde que a pessoa interessada seja devidamente identificada.

Parágrafo Único – O servidor responsável pelo Departamento de Cadastro certificará no respectivo documento a autenticidade das assinaturas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

ANTÔNIO DE JESUS SANTOS
PRESIDENTE DA C.M.V.A